



São Paulo, 16 de maio de 2022.

**CODAGE/CIRC/012/2022**

Senhor(a) Dirigente,

Conforme estabelecido nas cláusulas 1ª e 2ª do 2º Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 01/10/2019, o prazo para compensação do Banco de Horas contendo os saldos referentes ao período de 01/10/2019 a 30/09/2021 encerra-se em **31/05/2022**.

Desta forma, para que os saldos de horas em crédito sejam obrigatoriamente solvidos até a data definida (31/05/2022), solicitamos de V.Sa. as providências necessárias junto às chefias imediatas de sua Unidade/Órgão para que sejam concedidas folgas compensatórias ou redução da jornada diária de trabalho, visando à liquidação desses saldos.

Informamos que o Departamento de Recursos Humanos – DRH enviará a posição do saldo de horas em crédito e em débito de seus servidores, a fim de fornecer informações que contribuam para o gerenciamento desse Banco de Horas em sua Unidade/Órgão.

Contando com sua colaboração, desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente

Prof. Dr. João Mauricio Gama Boaventura  
Coordenador de Administração Geral